

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/PLU-TV/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata contra
a RTP e a RTPN**

Lisboa

31 de Maio de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/PLU-TV/2007

Assunto: Queixa do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata contra a RTP e a RTPN

1. A queixa do Grupo Parlamentar do PSD

1.1 A 4 de Abril de 2007, deu entrada na ERC uma queixa subscrita pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (doravante GP-PSD) contra a RTP e a RTPN, por falta de pluralismo na cobertura noticiosa da sessão parlamentar do dia 29 de Março de 2007, em que, durante o período de antes da ordem do dia, foi discutido o cartaz *outdoor* do Partido Nacional Renovador (PNR), afixado na praça Marquês de Pombal, em Lisboa.

1.2. Alega o queixoso que a reportagem sobre a mencionada sessão parlamentar, transmitida no dia 29 de Março no Telejornal da RTP1 e retransmitida em vários noticiários da RTPN, deu relevo às intervenções dos deputados Manuel Alegre, do Partido Socialista (PS), António Filipe, do Partido Comunista Português (PCP), e Nuno Magalhães, do CDS/PP, e que as intervenções dos deputados dos restantes grupos parlamentares “mereceram, apenas, uma fugaz referência no texto *off* da referida reportagem”. O queixoso considera, por isso, que na reportagem em causa “não há um respeito pela pluralidade de posições que foram expressas no Parlamento, com manifesto prejuízo do Grupo Parlamentar do PSD”, sublinhando o facto de se tratar de uma reportagem do operador concessionário do Serviço Público de Televisão.

1.3. A consubstanciar as suas alegações, o GP-PSD anexa à queixa registo vídeo do referido debate, do canal Parlamento, bem como cópias de trabalhos realizados por

outros órgãos de comunicação (Agência Lusa, Jornal de Notícias, Público, Diário de Notícias), considerando que os critérios jornalísticos aí seguidos “são bem diferentes daqueles que a empresa de serviço público adoptou, respeitando, de uma forma geral, aquilo que deve ser a isenção e a pluralidade de opiniões”.

Conclui a Direcção do GP-PSD que “não parece ser legítimo, do ponto de vista do necessário equilíbrio entre os partidos com representação parlamentar, do respeito do pluralismo e da objectividade de informação, o conteúdo da reportagem elaborada e difundida em pelo menos dois canais da empresa que detém a concessão de serviço público de televisão.”

2. A defesa da RTP

Notificada a pronunciar-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante EstERC), quanto ao teor da queixa supra descrita, a RTP pronunciou-se nos seguintes termos:

“1 – Todas as opiniões produzidas [no debate parlamentar] foram referidas na reportagem;

2 – A intervenção do deputado Manuel Alegre foi emitida, uma vez que a ele se deveu a iniciativa do debate;

3 – Tendo em conta o teor do debate, optou-se por escolher duas intervenções de partidos “de sinal contrário”, PCP e CDS, ao mesmo tempo que se fizeram referências no texto da reportagem às intervenções dos outros partidos com assento parlamentar (PSD, BE e Verdes);

4 – As opções editoriais são sempre questionáveis, mas estamos certos de que a reportagem reflecte com rigor e isenção aquele episódio parlamentar”.

3. Competência da ERC

O Conselho Regulador da ERC é competente para apreciar a presente queixa, ao abrigo da alínea c) do artigo 6.º, das alíneas a) e d) do artigo 7.º, das alíneas e) e j) do artigo 8.º, das alíneas a) e t) do n.º 3 do artigo 24.º e do artigo 55.º dos seus Estatutos.

4. A peça jornalística

4.1. A reportagem objecto da queixa do GP-PSD foi emitida na primeira parte do Telejornal da RTP1 e repetida em blocos informativos da RTPN, no dia 29 de Março de 2007.

Este trabalho jornalístico, com 2m12s de duração, surge como peça de desenvolvimento da polémica suscitada pela afixação do cartaz do PNR, a qual é introduzida no programa por outra reportagem que procura situar o telespectador no assunto, dando voz a vários intervenientes e destacando as implicações do caso do ponto de vista legal.

O texto do oráculo que acompanha a emissão da peça – “Cartaz polémico - partidos unânimes na condenação de racismo e xenofobia do PNR” – assinala a unanimidade da reposta na condenação do teor do cartaz. E é também esse o sentido que sobressai do lançamento da peça pelo pivô do Telejornal:

“Este cartaz do PNR provocou a indignação do Parlamento. Deputados de todos os partidos uniram-se num protesto contra a mensagem do cartaz, que consideram um manifesto de racismo e xenofobia, proibidos pela Constituição.”

4.2. O “lead” do pivô destaca, assim, a circunstância de se ter assistido à “indignação do Parlamento” no seu conjunto, asserção que é apoiada por uma referência às reacções de “deputados de todos os partidos”, sem destacar qualquer uma das intervenções em particular.

4.3. Com efeito, na sessão parlamentar do dia 29 de Março de 2007, o deputado Manuel Alegre expressou, em nome do seu grupo parlamentar, “o mais vivo protesto e repúdio” pelo cartaz do PNR. Na sequência desta declaração, deputados das restantes bancadas parlamentares (António Filipe, do PCP, Agostinho Branquinho, do PSD, Luís Fazenda, do BE, Nuno Magalhães, do CDS/PP, e Heloísa Apolónia, do Partido Ecológico “Os Verdes”) intervieram, expressando também a sua indignação perante a afixação do cartaz. No mesmo sentido se pronunciou o ministro dos Assuntos Parlamentares, Augusto Santos Silva.

4.4. A peça inicia com imagens do hemiciclo da Assembleia da República, nas quais se distingue a presença do deputado Manuel Alegre no momento de uma das suas intervenções. “Da rua para o Parlamento, o cartaz do PNR entrou no debate político. Manuel Alegre, em nome do PS, indignou-se contra o que considera um atentado aos valores democráticos e da Constituição”, afirma a jornalista (*voz off*) na entrada da reportagem, passando a exibir um excerto da intervenção de Manuel Alegre:

“Nós não podemos fechar os olhos, nem podemos tapar os ouvidos, há, em primeiro lugar, o dever de uma pedagogia política e de uma pedagogia democrática, que nem sempre tem sido feita. Não podemos ter uma contemporização excessiva com a intolerância, com manifestações de racismo, com agressões àqueles que escolheram o nosso país para nele viver e nele trabalhar. Essa é uma célebre frase: ‘não devemos permitir que a serpente germine no ovo’”.

Conclui a jornalista que “o protesto foi aplaudido por todas as bancadas”, sublinhando-se, assim, o tópico da reacção unânime na condenação do cartaz.

4.5. A reportagem prossegue, num segundo momento, assinalando as diferenças entre as bancadas parlamentares no que respeita à melhor atitude a adoptar. A jornalista refere que “se está em causa um princípio constitucional, o PSD defende a intervenção dos tribunais; Bloco de Esquerda, PCP e “Verdes” interrogam-se se o Estado não deveria ir mais longe” (*voz off*).

Surge, então, um excerto da intervenção do deputado António Filipe, colocando uma questão a Manuel Alegre:

“Como é que o Sr. Deputado entende que o Estado democrático deve lidar com esta questão e como é que todos os democratas devem proceder por forma a que organizações que perfilhem ideologia fascista, racista e xenófoba não sejam de facto autorizadas a actuar legalmente em Portugal?”

Na peça, este excerto ilustra o ponto de vista das forças políticas que sugerem uma intervenção mais activa do Estado. A reportagem prossegue, assinalando como contraponto a posição do CDS/PP, com a exibição de um excerto da intervenção do deputado Nuno Magalhães:

“Dirão alguns que a democracia tem estes mesmos riscos, são riscos inerentes às democracias, mas a essa intolerância, parece-nos a nós, que a voz com maior força que podemos fazer é responder com uma tolerância e com um silêncio ensurdecido, não valorizando quem não merece qualquer tipo de valorização.”

Ficam, desta forma, marcadas as diferentes sensibilidades das bancadas parlamentares para a questão, sendo que as posições assumidas pelo PSD, BE e Partido Ecologista “Os Verdes” são apenas referidas em voz *off* na peça.

5. Análise e fundamentação

5.1. Está em causa o cumprimento do pluralismo em matéria política – mais especificamente, na sua vertente político-partidária –, sendo de referir, a este propósito, o n.º 1 do artigo 10.º da Lei da Televisão (Lei n.º 33/2003, de 22 de Agosto), que prevê como um dos fins dos serviços de programas televisivos generalistas “favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural”.

5.2. Especificamente sobre os meios de comunicação social do sector público, o n.º 6 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa impõe que seja assegurada a “possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”. Este dever qualificado de respeito do pluralismo por parte do Serviço Público de Televisão é ainda

consagrado no artigo 46.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 47.º, ambos da Lei da Televisão, e nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 5 e na alínea k) do n.º 1 da cláusula 6, ambas do contrato de concessão geral de serviço público de televisão.

5.3. Por diversas vezes, o Conselho pronunciou-se sobre queixas relacionadas com o incumprimento do dever de promover uma informação pluralista e isenta. É entendimento assente que a avaliação do cumprimento dos deveres constitucionais e legais de garantia e promoção do pluralismo político não pode, em princípio, ser reduzida à apreciação casuística de casos avulsos, necessitando antes de uma avaliação estendida no tempo. É certo que esta é uma regra que admite excepção, uma vez que se poderá verificar um caso concreto (e localizado no tempo) em que o tratamento seja tão discrepante que se justifique um juízo de censura por violação do princípio elementar de igualdade de tratamento.

5.4. No presente caso, e conforme acima assinalado, a reportagem da RTP não ignora as diferentes concepções e sensibilidades que emergiram no debate parlamentar. Na reportagem, com efeito, Manuel Alegre surge como o primeiro protagonista, opção que retrata o facto de ter sido quem introduziu o assunto no debate parlamentar, marcando o início e o tom das restantes intervenções.

De seguida, são exibidos excertos das intervenções de dois deputados (António Filipe, do PCP, e Nuno Magalhães, do CDS/PP), enquanto as restantes são referidas em voz *off*, aqui se incluindo a intervenção do deputado Agostinho Branquinho. Apenas a intervenção do ministro Augusto Santos Silva não é objecto de qualquer referência.

5.5. Esta opção de construção da peça, remetendo a informação sobre algumas das posições partidárias para voz *off*, não atenta, no entender do Conselho, contra as normas legais e ético-deontológicas que presidem à actividade jornalística. Com efeito, não resulta (nem bem resultaria) da lei uma obrigatoriedade de divulgação exhaustiva e minuciosa de todas as posições partidárias. Apesar de o padrão de exigência de respeito estrito e de garantia do pluralismo político ser reforçado quanto ao serviço público de

televisão, é ilegítimo pressupor, tal como referido em deliberações anteriores, que a RTP tem que assegurar, a regra e esquadro, uma representação aritmética e absolutamente proporcional das intervenções dos diferentes partidos políticos (cfr. nomeadamente, Deliberação 18-Q/2006, relativa a uma queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP).

Como tal, critérios assentes na autonomia e independência jornalísticas poderão justificar, legitimamente, que, na cobertura noticiosa de um debate parlamentar, não sejam divulgadas todas as posições partidárias existentes ou, como aconteceu no caso em apreço, o jornalista opte por reproduzir as intervenções (que considere mais relevantes) em *voz on* e outras em *voz off*.

Demais, os constrangimentos espacio-temporais inerentes à actividade jornalística implicam sempre uma operação de síntese, condensação e generalização das informações relativas a um acontecimento quando se processa a sua representação mediática.

5.6. Uma possível imposição de que as intervenções de todos os participantes de um debate parlamentar fossem exibidas representaria, inequivocamente, uma interferência excessiva e inadmissível na autonomia e independência profissionais dos jornalistas.

5.7. Poder-se-á, evidentemente, admitir que, na peça em análise, a apresentação em *off* das posições de alguns dos Partidos corresponde a uma não valorização jornalística das respectivas teses. E, com igual naturalidade, o Partido Social Democrata pode, legitimamente, considerar que as suas teses – ou algumas de entre elas – não mereceram o que entendia dever ser o destaque adequado ou justificado. Mas, realmente, esta vertente subjectiva, compreensível como é, não desobriga o Conselho de, na dúvida, fazer prevalecer o critério jornalístico e a liberdade e autonomia editoriais, em concreto, a liberdade e autonomia editoriais da RTP. Na verdade, como já por várias vezes foi afirmado por este Conselho, na dúvida, e mesmo que dúvida houvesse, a margem de apreciação de que beneficia, no caso em apreço, a RTP – expressão daquelas liberdade e

autonomia – conduz a que o seu critério, as suas escolhas, prevaleçam por norma sobre outras apreciações, elas próprias subjectivas.

5.8. Por último, e atendendo aos argumentos aduzidos pelo queixoso, refira-se que o facto de outros órgãos de comunicação (Agência Lusa, Jornal de Notícias, Público, Diário de Notícias) terem seguido critérios jornalísticos diferentes dos da RTP apenas indicia que, estando assegurada a autonomia editorial de cada órgão de comunicação social, não se registou um comportamento mimético, como aliás é desejável num sistema mediático aberto e plural.

6. Deliberação

Na sequência da apreciação da queixa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD contra a RTP e RTPN, por alegado tratamento discriminatório e incumprimento do dever de promover uma informação pluralista, em virtude de a reportagem sobre o período de antes da ordem do dia da sessão parlamentar do dia 29 de Março de 2007, em que foi discutido um cartaz do PNR, não dar relevo às intervenções do Grupo Parlamentar do PSD;

Considerando que a apreciação do cumprimento dos deveres legais de garantia e promoção do pluralismo político pelo operador de serviço público de televisão não pode basear-se, apenas, na avaliação de uma situação isolada, necessitando, antes, de uma análise sistemática da prática e dos critérios seguidos num período razoavelmente longo e consistente;

Considerando que as “opções” da RTP se situaram, no caso vertente, dentro dos limites da sua autonomia e liberdade editoriais e que não se registou por parte do operador de serviço público inobservância do dever de garantir o pluralismo da informação, consagrado no n.º 6 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 46.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 47.º, ambos da Lei da Televisão, e nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 5 e na alínea k) do n.º 1 da cláusula 6, ambas do contrato de concessão geral de serviço público de televisão;

O Conselho Regulador da ERC delibera, pelos motivos expostos, não dar seguimento à queixa formulada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Lisboa, 31 de Maio de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira (abstenção, com declaração de voto)

Luís Gonçalves da Silva (voto contra, com declaração de voto)

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira

Declaração de voto

Não acompanho a votação da maioria por entender que, tal como se concluiu na Deliberação 4/PLU-TV/2007 - Queixa do Partido Social Democrata contra a RTP a propósito do Programa “Prós e Contras” -, existem temas cuja abordagem jornalística não deve ser analisada, exclusivamente à luz da Deliberação 18-Q / 2006 - Queixa do Partido Os Verdes contra a RTP - , citada na presente deliberação.

Como diz a Deliberação 18-Q / 2007, reafirmo que “critérios assentes na liberdade editorial poderão influenciar, legitimamente, a não divulgação de *todas* as posições partidárias existentes [...] e [um]a obrigatoriedade de divulgação exaustiva de todas as posições partidárias, ou de transmissão sempre, e em todas as circunstâncias, do posicionamento de *todos* os partidos com assento parlamentar”.

Por outro lado, sem ferir este mesmo princípio, o Conselho Regulador a propósito do debate sobre o Orçamento Geral do Estado no programa “Prós e Contras” – A Prova dos Nove –, também considera haver temas com importância para merecerem um tratamento em que “não é suficiente apenas a apresentação das teses e posições de *alguns* partidos com assento no Parlamento”.

Neste caso, ao citar as posições dos partidos em “*off*”, a jornalista tentou encontrar um denominador comum a todas as intervenções – condenação do conteúdo do cartaz e a defesa do estado democrático – mas retirou o elemento de diferenciação, com as respectivas marcas ideológicas, de cada um dos partidos que ali se manifestaram. Assim, tal como entendi que no debate sobre o OGE, no programa “Prós e Contras”, pela importância do tema, todos os Partidos com assento parlamentar deveriam ter estado representados no debate, de forma semelhante entendo que declarações de princípio, proferidas no Parlamento pelos Partidos, em matérias da esfera dos direitos fundamentais e defesa dos princípios democráticos, merecem mais do que a citação em *off* dos seus autores.

Independentemente da unanimidade sobre a questão de fundo manifestada por todos os intervenientes e sem colocar em causa a liberdade editorial que assiste ao jornalista, o tratamento informativo do tema que dominou o espaço público durante alguns dias deveria ter realçado o ângulo específico de abordagem de cada um dos partidos, sob pena do espectador ser levado a intuir que a rejeição do conteúdo do cartaz do PNR, feito pelos partidos citados em *off*, não foi produzida com o mesmo empenho que os restantes.

Daí a minha abstenção.

Elísio Oliveira

Declaração de voto

1. Não acompanho a presente Deliberação por entender que não ficou devidamente fundamentada a opção por esta metodologia – casuística - em detrimento de uma avaliação temporalmente mais alargada, situação que aliás o Conselho tem reiteradamente preconizado em diversas Deliberações.

Esta dualidade metodológica carece de explicação aprofundada. Sem esta explicação o resultado obtido nesta Deliberação fica irremediavelmente afectado.

2. Merece idêntica divergência a fundamentação em que assenta a Deliberação, por exemplo, ao aceitar que a voz *off* se justifica nuns casos e a voz *on* noutros.

Entendo estar em causa não tanto a voz *on* ou *off*, mas sim saber qual o destaque efectivamente dado pela RTP ao que se passou na Assembleia da República, tendo presente, desde logo, a relevância do tema e o impacto existente.

Dito de outra forma: o que deveria ter sido enfrentado nesta Deliberação era se a informação dada pelo operador em causa foi rigorosa e plural, atendendo ao tema e ao teor das declarações dos diferentes intervenientes naquele órgão de soberania.

3. De acordo com os elementos apurados, considero que a informação em causa não foi rigorosa nem plural, porquanto alguns intervenientes não foram objecto de referências em igualdade de circunstâncias, o que aconselhava a tratar de forma igual as situações idênticas e de forma desigual o que é diferente, respeitando sempre o princípio da proporcionalidade.

4. Não se trata naturalmente de invadir a liberdade editorial do operador em causa.

Trata-se, isso sim, de assegurar que, principalmente quando estão em causa matérias estruturantes do Estado de Direito democrático – como é seguramente o caso –, as especiais obrigações do operador público relativamente ao pluralismo e ao rigor – não aferidos nem aferíveis com régua e esquadro – são cumpridas, o que neste caso não se verificou.

5. Pelo muito sumariamente exposto, votei contra a Deliberação.

Luís Gonçalves da Silva